

3) *A interveniente suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 108, de 7.4.2001.

2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.*

(¹) JO C 289, de 13.10.2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Setembro de 2003

no processo T-196/01: *Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis contra Comissão das Comunidades Europeias* (¹)

(«*FEOGA — Supressão de uma contribuição financeira — Artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 — Erro de apreciação — Princípio da proporcionalidade — Prazo razoável — Fundamentação*»)

(2003/C 304/42)

(Língua do processo: grego)

No processo T-196/01, Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis, com sede em Tessalónica (Grécia), representada por D. Nikopoulos, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. Condou-Durande), que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão C (2001) 1284 da Comissão, de 8 de Junho de 2001, que suprime a contribuição concedida ao Laboratório de genética florestal e apuramento de espécies vegetais de plantas lenhosas, pertencente à Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis (Universidade Aristotélica de Tessalónica), pela Decisão C (96) 2542 da Comissão, de 25 de Setembro de 1996, de concessão de uma participação financeira do FEOGA, secção «orientação», com base no Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, no quadro do projecto com o n.º 93.EL.06.023, intitulado «Projecto piloto destinado a acelerar o restabelecimento das florestas incendiadas na Grécia», o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juízes, secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 30 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *A Decisão C (2001) 1284 da Comissão, de 8 de Junho de 2001, que suprime a contribuição concedida ao Laboratório de genética florestal e apuramento de espécies vegetais, pertencente à Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis (Universidade Aristotélica de Tessalónica) pela Decisão C (96) 2542 da Comissão, de 25 de Setembro de 1996, relativa à concessão de uma contribuição do FEOGA, secção «orientação», nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4256/88 do Conselho, no quadro do projecto n.º 93.EL.06.023 intitulado «projecto-piloto relativo ao aceleramento da regeneração das florestas devastadas pelo fogo na Grécia» é anulada.*

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Setembro de 2003

no processo T-203/01: *Manufacture française des pneumatiques Michelin contra Comissão das Comunidades Europeias* (¹)

(«*Artigo 82.º CE — Sistemas de descontos — Abuso*»)

(2003/C 304/43)

(Língua do processo: francês)

No processo T-203/01, Manufacture française des pneumatiques Michelin, com sede em Clermont-Ferrand (França), representada por J.-F. Bellis, M. Wellinger, D. Waelbroeck e M. Johnsson, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: inicialmente por É. Gippini Fournier e A. Barav, seguidamente por R. Wainwright e A. Barav), apoiada por Bandag Inc., com sede em Muscatine, Iowa (Estados Unidos), representada por H. Calvet e R. Saint-Esteben, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 2002/405/CE da Comissão, de 20 de Junho de 2001, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 82.º do Tratado CE (COMP/E-2/36.041/PO — Michelin) (JO 2002, L 143, p. 1), o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 30 de Setembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as apresentadas pela Comissão.*
- 3) *A Bandag Inc. suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 331, de 24.11.2001.